



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.230/2024, de 24 de julho de 2024.

(Dispõe sobre a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos do artigo 41 da Constituição Federal; do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Saltinho e do § 8º, do artigo 45 Lei Municipal 800/2023, de 28/04/2023;

D E C R E T A

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal (levando-se em conta as ressalvas e jurisprudência no regime celetista), após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para emprego de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste Decreto.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho possui natureza deliberativa, destina-se a realizar a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores celetistas aprovados em concurso público, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, conforme Emenda Constitucional 19/98.

Artigo 3º - No exercício de seus trabalhos e atribuições a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá observar a legislação pertinente.

Artigo 4º - Na Avaliação Especial de Desempenho a Comissão utilizará como instrumental:

I - Formulário de desempenho preenchido pela chefia imediata, a cada 06 (seis) meses, durante o Estágio Probatório, conforme "Anexo I";

II - Relatório de assiduidade fornecido pela Divisão de Recursos Humanos;

III - Relatórios de afastamento médicos e licenças de saúde fornecido pela Divisão de Recursos Humanos e pelo serviço terceirizado de medicina ocupacional.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá utilizar outros instrumentais que

julgar necessários para realizar a Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório, desde que seja apreciada tal necessidade em votação e a mesma seja aprovada pela maioria simples de seus membros.

Artigo 5º - O objetivo da Avaliação Especial de Desempenho é apurar semestralmente se o servidor em estágio probatório reúne as aptidões necessárias para adquirir a estabilidade no emprego em que ingressou após 3 (três) anos. As avaliações devem ser aplicadas por meio de formulários próprios, e os critérios de avaliação serão os seguintes, dentre outros:

I - Assiduidade: Ser assíduo e pontual. Está relacionada à frequência sem faltas; já a pontualidade, à inexistência de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

II - Disciplina: Respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público, atendendo às tarefas para as quais é designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos.

III - Capacidade de Iniciativa: Emprego de esforço pessoal e diligência no desempenho das atribuições do cargo. Representa o domínio de forma atualizada dos conhecimentos, técnicas e práticas, realizando projetos e tarefas sem precisar de se alicerçar nas iniciativas dos colegas.

IV - Produtividade: O quanto de tarefas, projetos e ações o servidor é capaz de realizar com eficácia, de maneira célere e corretamente.

V - Responsabilidade: Assumir os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.

Parágrafo Único - Serão aprovados os servidores que atingirem o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do prazo de 3 (três) anos do estágio probatório.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) titular responsável pelo Departamento Administrativo e 01 (um) respectivo suplente;

II - 01 (um) membro do Departamento de Assuntos Jurídicos e 01 (um) respectivo suplente;

III - 01 (um) membro do Departamento de Saúde e 01 (um) respectivo suplente.

§ 1º - Os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão nomeados por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será exercida pelo membro titular representante do Departamento Administrativo, sendo que, no caso de seus afastamentos e/ou ausência, caberá a seu respectivo suplente tal exercício.

§ 3º - Caberá aos membros suplentes substituir os membros titulares tão somente nos casos de ausência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 3 de 6

impedimento ou afastamento em caráter transitório.

§ 4º - Em caso de afastamento ou impedimento de membro titular, em caráter definitivo, será nomeado substituto nos termos do § 1º deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 7º - Não poderá integrar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho servidor que esteja respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar.

Artigo 8º - Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I - Realizar as Avaliações Especiais de Desempenho dos servidores no período de estágio probatório, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

II - Acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;

III - Receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;

IV - Convocar, sempre que entender adequado e necessário, o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;

V - Orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório;

VI - Requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 9º - Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos o processamento e avaliação dos eventuais recursos às Avaliações Especiais de Desempenho dos servidores em estágio probatório, emitindo pareceres e submetendo ao crivo do Diretor Administrativo para o julgamento do mérito.

Artigo 10 - O exercício das funções dos membros da Comissões de Avaliação Especial de Desempenho serão remunerados conforme inciso II, do artigo 45, da Lei Municipal 800/2023, de 28/04/2023, que dispõe sobre a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Saltinho e dá outras providências.

Artigo 11 - Independentemente da realização das Avaliações Especiais de Desempenho periódicas ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, de ofício ou por provocação da chefia imediata, os casos deverão ser submetidos ao crivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para a devida apuração de conduta.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Saltinho/SP, 24 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 4 de 6



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO 2.230/2024, de 24 de julho de 2024.

(Dispõe sobre a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências).

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor: _____

Número da matrícula: _____ Emprego: _____

Departamento e setor onde atua: _____

Nome do avaliador: _____ Período da avaliação: _____

COMPETÊNCIAS GERAIS

	1	2	3	4	5
ASSIDUIDADE: relacionada à frequência, à pontualidade, ao cumprimento da carga horária.					
Comparecer regularmente ao trabalho.					
É pontual.					
Nunca falta ao trabalho de forma injustificada.					
Evita interrupções e interferências prejudiciais ao desenvolvimento das atividades.					
Prioriza seu horário de trabalho evitando marcar compromissos pessoais durante o expediente.					
DISCIPLINA: relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e aceitação de hierarquia funcional.	1	2	3	4	5
Cumprir os preceitos e normas internas, atendendo aos regulamentos.					
Acata com presteza as ordens da chefia imediata, respeitando a hierarquia.					
Expressa opiniões de forma respeitosa, acata críticas e aceita mudanças.					
Apresenta postura cooperativa e participativa também em trabalhos em equipe; atende a todos sem distinção e com respeito.					
Atende às demandas de trabalho observando os prazos para cumprimento das tarefas.					
CAPACIDADE DE INICIATIVA: relacionada à habilidade de propor ideias visando a melhoria de processos e atividades; proatividade.	1	2	3	4	5
Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano, buscando informações em fontes confiáveis quando necessário, de forma autônoma.					
Encaminha adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória aos superiores responsáveis.					
Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa.					
Põe-se à disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar os colegas.					

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 5 de 6



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

PRODUTIVIDADE: relacionada à capacidade de administrar as tarefas e priorizá-las, conforme grau de referência; dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do trabalho executado.	1	2	3	4	5
Trabalha de forma regular utilizando os recursos disponíveis dentro de sua melhor capacidade.					
Executa as tarefas conforme o grau de prioridade de cada uma delas, racionalizando o tempo na execução das mesmas e atendendo aos prazos.					
Cumprir com eficiência as metas e as tarefas inerentes ao cargo e designadas pela chefia.					
Desempenha com qualidade o trabalho e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.					
RESPONSABILIDADE: relacionada ao cumprimento das atribuições do cargo, o atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.	1	2	3	4	5
Realiza tarefas dentro dos prazos e condições estabelecidas.					
Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.					
Postura ética condizente com as atribuições do cargo/função.					
Apresenta cuidados com a materiais de trabalho demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se em sua economia e conservação.					
Apresenta discrição com informações sigilosas obtidas em sua unidade de trabalho.					

Considerações Finais. Espaço reservado para observações, orientações e sugestões:

RESULTADO FINAL

COMPETÊNCIAS	MÉDIA PERCENTUAL
GERAIS	
ESPECÍFICAS	
MÉDIA FINAL DO CICLO	

Assinatura avaliador _____

Assinatura avaliado _____

Data: ____/____/____

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1157

Página 6 de 6



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Para uso exclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório:

	(__) ^o CICLO
DATA	
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	
ASSIDUIDADE	
NOTA FINAL DO CICLO	
APROVADO	
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	
ASSINATURA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	

Saltinho/SP, 24 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021